



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2066

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	9
Portarias de RH .....	9
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	10
Edital .....	10
<b>Terceiro Setor</b> .....	10
Extrato - Termo de Colaboração .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Inexigibilidade .....	11
Aviso de Licitação .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2066

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI Nº 6.570, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

*Dispõe sobre a Política Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Marau, institui mecanismos de incentivo e apoio à sua implementação nos âmbitos da gestão municipal, empresarial, acadêmica e social, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Marau, como instrumento de governança destinado a orientar as atividades dos diversos agentes que compõem o Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, com o objetivo de fomentar e promover o desenvolvimento da inovação, da pesquisa científica e da tecnologia, estimulando o empreendedorismo desta base e promovendo o desenvolvimento sustentável deste ecossistema no Município de Marau.

**§ 1º.** A política de que trata esta Lei compreende iniciativas do poder público em articulação com instituições de ensino, empresas, organizações da sociedade civil e demais entidades do ecossistema de inovação.

**§ 2º.** Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os princípios definidos na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), na Lei Estadual nº [13.196](#), de 1º de julho de 2009 e Lei Estadual Complementar nº [15.639](#), de 1º de junho de 2021 na e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** Compõem a Política Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Marau:

I - Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

II - Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

III - Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

IV - Plano Municipal de Inovação.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CONCEITOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes termos e conceitos:

I - Aceleradoras ou aceleradoras de negócios: são

mecanismos de natureza jurídica, geralmente privados, de apoio ao fomento e desenvolvimento de startups, focadas em negócios escaláveis, que podem crescer rapidamente e atrair investimentos, que podem agregar empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento;

II - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III - Alianças estratégicas: associação entre duas ou mais instituições que juntam recursos e know-how para desenvolver uma atividade específica, criar sinergias de grupo ou promover uma estratégia de crescimento;

IV - Ambientes promotores da inovação: espaços ou mecanismos institucionais destinados a estimular, apoiar e desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, promovendo a interação entre empresas, instituições científicas e tecnológicas, governo e sociedade;

V - Arranjos Produtivos Locais (APLs): aglomerações de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, e mantém vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

VI - Arranjos Produtores de Inovação (APIs): articulação ou movimento conjunto envolvendo ICTIs, empresas, entidades públicas ou privadas e outras organizações ou representações da sociedade ou dos setores de educação e pesquisa, com uma identidade e agenda de ação definida e conhecida publicamente, que visa contribuir com a capacidade de inovação, ou pela inovação com o desenvolvimento econômico, social ou ambiental do Município, dotada de entidade gestora pública ou privada que atue como facilitadora das atividades cooperativas;

VII - Desafio Público: constitui forma de colaboração entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e sociedade, na modalidade de concurso, visando ao desenvolvimento de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de problemas da cidade mediante concessão de prêmio ou remuneração às propostas vencedoras;

VIII - Ecossistema de inovação: concentração geográfica de empreendedores, investidores, talentos e universidades articulados com o propósito de fomentar a inovação;

IX - Empresa de base tecnológica: empresa legalmente constituída, com unidade produtora e/ou centro de pesquisa, cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras;

X - Empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2066

Página 3 de 11

de seus negócios marcada por inovações de produtos, processos ou serviços, resultado da aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos ou empresariais inovadores;

XI - Encomenda tecnológica: mecanismo pelo qual o poder público, em matéria de seu interesse, pode contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;

XII - Entidade gestora: entidade de direito público ou privado responsável pela Gestão de Ambientes Promotores de Inovação - GAPI, Arranjos Produtivos Locais - APLs ou Arranjos Produtores de Inovação - APIs;

XIII - Incubadora de empresas: organização ou sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de startups de base tecnológica e de impacto social para transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso oferecem o provimento de infraestrutura, formação e desenvolvimento do empreendedor e suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

XIV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características do produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XV - Inovação aberta: processo de inovação em que indústrias e organizações promovem ideias, pensamentos, processos e pesquisas abertas, a fim de melhorar o desenvolvimento de seus produtos, prover melhores serviços para seus clientes, aumentar a eficiência e reforçar o valor agregado. Ela é a combinação de ideias internas e externas, como também, caminhos internos e externos para o mercado, de modo a avançar no desenvolvimento de novas tecnologias em produtos e processos;

XVI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTI): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as Leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XVII - Living Labs (Laboratórios Vivos): Ambientes reais de teste e experimentação, baseados em inovação aberta, nos quais cidadãos, empresas, governo e academia co-criam, desenvolvem, validam e testam soluções em contextos territoriais reais — como bairros, cidades ou regiões. É caracterizado pela atuação em quadrupla hélice

(poder público, setor privado, academia e sociedade civil), formando parcerias público-privado-pessoais (4Ps);

XVIII - Organizações de economia criativa: pessoa jurídica que tem como base de sua atuação negócios ligados à criatividade ou aplicação de tecnologias sociais de relevância cultural, social ou econômica para o Município;

XIX - Parque científico e/ou tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICT's, com ou sem vínculo entre si;

XX - Pesquisa, desenvolvimento e inovação: consiste no trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados;

XXI - Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos, para a consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XXII - Startups: são empresas/organizações em fase inicial que buscam um modelo de negócio facilmente replicável e desenvolvem produtos ou serviços inovadores com potencial de crescimento rápido e possíveis de escalar sem aumento proporcional dos seus custos num ambiente de extrema incerteza;

XXIII - Sandbox regulatório (Ambiente regulatório experimental): trata-se de um conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócio inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado;

XXIV - Softlanding: Programa ou conjunto de ações destinadas a apoiar a entrada e a consolidação de startups, empresas inovadoras ou empreendedores em novo mercado ou ecossistema de inovação, por meio de suporte institucional, técnico, jurídico, regulatório e de networking;

XXV - Transferência de tecnologia: processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos é transferido por transação onerosa ou não de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2066

Página 4 de 11

**Art. 4º** São objetivos desta lei:

I - Promover a inovação de base tecnológica e social como fator de desenvolvimento econômico no Município, geração de renda e de novas oportunidades de trabalho;

II - Apoiar e ampliar a interação entre governos, iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa e sociedade civil organizada em favor da inovação para o desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida no Município;

III - Adotar práticas de inclusão digital, inovação aberta e de inteligência coletiva como estratégia para maior participação da sociedade;

IV - Incentivar o desenvolvimento econômico sustentável, a competitividade, produtividade e a expansão dos empreendimentos existentes no Município de Marau, bem como a criação e atração de novos;

V - Fomentar ambientes especializados, parques tecnológicos, incubadoras e aceleradoras;

VI - Utilizar mecanismos financeiros e tributários como estratégia de desenvolvimento da inovação, da ciência e da tecnologia;

VII - Fomentar o desenvolvimento e a inovação na pesquisa científica e tecnológica sustentável no ambiente público, empresarial, acadêmico e social;

VIII - Apoiar e promover o empreendedorismo inovador, o desenvolvimento de atividades de sensibilização, criação e fomento de startups e empresas de base tecnológica;

IX - Fomentar e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTIs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia;

X - Desenvolver talentos e apoiar a formação profissional nas áreas científicas, tecnológicas e de inovação;

XI - Fomentar a adoção de práticas e tecnologias inovadoras na Administração Pública Municipal através de mecanismos de contratação de soluções inovadoras, encomendas tecnológicas e implantação de laboratórios de inovação, que estimulem a transformação digital;

XII - Fortalecer e participar de Arranjos Produtores de Inovação (APIs), desenvolvendo ações em parceria com entidades públicas e privadas, visando induzir transformações positivas na cidade pela inovação;

XIII - Estimular a execução de ações de fomento à cultura de inovação na Educação Básica.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 5º** Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Marau, que tem por objetivos:

I - Fortalecer as instituições com foco em inovação, ciência e tecnologia do Município;

II - Promover a articulação estratégica do ecossistema local de inovação, ciência, tecnologia;

III - Estruturar ações mobilizadoras de desenvolvimento econômico, social e ambiental no Município;

IV - Incrementar as interações entre os seus participantes, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;

V - Construir canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à economia verde;

VI - Promover o levantamento e mapeamento de indicadores e ações voltadas à inovação, ciência e tecnologia no Município de Marau.

**Art. 6º** Integram o Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Marau:

I - O Poder Executivo Municipal;

II - A Câmara Municipal de Vereadores;

III - As Instituições de Ciência Tecnologia e Inovação (ICTIs) estabelecidas ou atuantes no Município;

IV - As Associações, Entidades Representativas de Conselhos e Categorias Profissionais, Agências de Fomento, Instituições Públicas e Privadas, que atuem em prol da Inovação, Ciência e Tecnologia, estabelecidas no Município de Marau;

V - Os parques científicos e/ou tecnológicos, os ambientes de inovação, incubadoras de empresas inovadoras, aceleradoras, startups e empresas inovadoras atuantes no Município;

VI - As Instituições de Ensino estabelecidas no Município de Marau;

VII - Os Arranjos Promotores de Inovação (APIs) que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação;

VIII - Outras instituições de interesse indicadas pelo Executivo Municipal, atuantes em ramos, como: internacionalização e comércio exterior; propriedade intelectual; fundos de investimento e participação; consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica, condomínios empresariais do setor tecnológico e outros que forem julgados relevantes.

**Art. 7º** Para integrar o Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Marau, nos termos do artigo anterior, os interessados deverão ser credenciados pelo Conselho de Inovação, Ciência e Tecnologia.

**§ 1º.** A entidade interessada deverá formular e tornar público seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se à aprovação do Conselho.

**§ 2º.** O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 8º** Fica instituído o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, de caráter consultivo e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2066

Página 5 de 11

deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre o reconhecimento e integração de entidades e outras instituições no Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, atestar seu enquadramento nas políticas e mecanismos municipais criados com o fim de alcançar os objetivos desta Lei;

II - Cooperar na formulação, implementação e avaliação de ações e políticas públicas de inovação, ciência, e tecnologia a partir de iniciativas governamentais ou parcerias com instituições privadas, sempre preservando o interesse público;

III - Incentivar processos inovadores, científicos e tecnológicos, com vistas ao desenvolvimento econômico, social e sustentável, como instrumento de apoio ao planejamento e à gestão pública do Município de Marau;

IV - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades desta lei;

V - Auxiliar na elaboração e promover o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Inovação;

VI - Elaborar seu regimento interno e sua forma de organização;

VII - Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União e parceiros internacionais;

VIII - Diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à inovação, ciência e tecnologia no âmbito municipal, bem como incentivar a interação entre todos os envolvidos;

IX - Cooperar na fiscalização e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

X - Atuar em sinergia com os demais conselhos existentes no Município, com vistas à execução da presente Lei.

XI - Elaborar e publicar relatório anual de suas atividades e da execução do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia será constituído por até 07 (sete) membros, com representantes do Poder Executivo, da comunidade científica, tecnológica e de inovação, de entidades empresariais e da sociedade civil organizada, designados por meio de ato do Prefeito, distribuídos da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante de associações ou entidades representativas de setor ou categoria econômica ou profissional do Município de Marau;

III - 02 (dois) representantes de ambientes de inovação, incubadoras de empresas inovadoras, coworkings ou outros ambientes similares atuantes no Município de Marau;

IV - 01 (um) representante de Instituições de Ensino, Ciência e Tecnologia com sede no Município de Marau; e

V - 01 (um) representante da Sociedade Civil do

Município de Marau.

**§ 1º.** Para cada membro titular será designado um respectivo suplente, por ato do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 2º.** A participação no Conselho será considerada serviço público relevante e não remunerada.

**§ 3º.** A composição do Conselho deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico.

**Art. 10.** A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

**Art. 11.** O Conselho elegerá, dentre seus membros, uma Diretoria, cuja eleição e composição serão definidas em seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO V

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de captar recursos para fomentar a implantação de programas, desenvolvimento de pesquisas e projetos, produção de eventos de interesse da municipalidade, divulgação de atividades, a produção, capacitação e serviços de base tecnológica, no ambiente público, empresarial, acadêmico e social relacionadas à inovação, ciência e tecnologia.

**Parágrafo único.** O Fundo é constituído como instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Incentivo à Inovação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 13.** O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 14.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia:

I - Transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e/ou Estadual, diretamente para o Fundo;

II - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Marau;

III - Recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, incluindo aqueles provenientes da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - Doações, legados, contribuições em espécie, valores, aportes, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas, jurídicas, instituições e auxílios de qualquer ordem;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2066

Página 6 de 11

VII - Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VIII - Recursos obtidos através de instituições financeiras, agências de fomento e de desenvolvimento, entre outras;

IX - Recursos oriundos da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;

X - Recursos advindos da Lei nº [14.180](#), de 1º de julho de 2021, que trata da Política de Inovação Educação Conectada;

XI - Recursos advindos de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs);

XII - Receitas decorrentes de outorga de concessão de uso de espaços do Parque Tecnológico e outros ambientes de inovação de propriedade do município correlacionados;

XIII - Outros recursos financeiros de qualquer natureza, que lhe sejam destinados.

**§ 1º.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o Município de Marau.

**§ 2º.** Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com as ações de apoio à inovação, ciência e tecnologia, não sendo permitida a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade municipal ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecidos.

**§ 3º.** Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**§ 4º.** As doações de que trata o inciso VI deste artigo, desde que constituídas por bens móveis ou imóveis, deverão ser alienadas ou exploradas comercialmente e sua receita convertida ao patrimônio do fundo.

**Art. 15.** Os recursos do Fundo Municipal destinam-se a:

I - Promover ou apoiar hackathons, maratonas de desenvolvimento, concursos de ideias e eventos correlatos, com o objetivo de suscitar desafios e desenvolver soluções tecnológicas para problemas cotidianos, em diversas áreas;

II - Desenvolver e apoiar programas de incubação e aceleração de startups;

III - Iniciativas voltadas à modernização, melhoria de gestão, criação, manutenção e desenvolvimento dos ambientes promotores de inovação do Município de Marau;

IV - Fomentar o desenvolvimento de startups por meio de investimento direto ou de fundos de investimentos, de acordo com critérios definidos em Lei;

V - Pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, programas, processos e serviços, incluindo pesquisa básica ou aplicada, teste, certificação e implantação de projeto-piloto, desenvolvidos por empresas públicas e privadas do

Município;

VI - Bônus tecnológico, bolsas de pesquisa em inovação e encomendas tecnológicas de projetos realizados por startups formalmente constituídas no Município de Marau;

VII - Promover apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos de interesse do Município, para atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento de Marau;

VIII - Promover e apoiar ações que vão ao encontro do conceito de Smart Cities no âmbito municipal;

IX - Promover a educação voltada ao empreendedorismo, à sustentabilidade, à inovação e à qualificação;

X - Atrair empresas inovadoras nacionais e internacionais;

XI - Modernizar e qualificar a mão de obra especializada da administração pública que atenda às áreas de mobilidade urbana, saúde, educação e segurança pública;

XII - Estudos de viabilidade mercadológica para implantação de novas tecnologias, a fim de dinamizar o ambiente de negócios;

XIII - Desenvolver e testar as novas tecnologias, plataformas tecnológicas portadoras de futuro e de outras ações congêneres que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e visitantes Marauenses;

XIV - Auxiliar no desenvolvimento de projetos e pesquisas de iniciação científica e tecnológica, programas de capacitação e formação de capital humano para inovação;

XV - Realização e apoio à iniciativas e ações voltadas à promoção do conhecimento, capacitações, cursos, organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, todos relacionados à ciência, tecnologia e inovação;

XVI - Premiações do Desafio Público que trata o Capítulo XIII.

**Art. 16.** Os critérios para concessão de incentivos por meio do Fundo observarão os seguintes requisitos mínimos, a serem detalhados em regulamento específico:

I - Seleção mediante chamamento público ou instrumento equivalente com critérios objetivos;

II - Fixação de metas de desempenho e indicadores de resultado;

III - Previsão de contrapartida;

IV - Hipóteses de impedimento;

V - Obrigatoriedade de prestação de contas; e

VI - Cláusulas de sanção e reversão em caso de descumprimento.

### CAPÍTULO VI

#### DO PLANO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

**Art. 17.** A área de inovação, ou outra que vier a desempenhar atividades de fomento à inovação, ao empreendedorismo, à ciência e tecnologia, vinculada ao Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2066

Página 7 de 11

Municipal respectivo, coordenará a elaboração do Plano Municipal de Inovação, com apresentação das medidas destinadas à consecução dos objetivos da presente Lei.

**§ 1º.** O Plano Municipal de Inovação contemplará estudos de viabilidade, projetos experimentais, aquisição de soluções do mercado, experimentos de soluções, estudos científicos de desempenho, impacto e pesquisas de novas soluções para problemas urbanos e da gestão da cidade.

**§ 2º.** O Plano será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO VII

#### DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO, ciência e tecnologia

**Art. 18.** O Município de Marau, por meio de entidades ou órgãos da administração pública, viabilizará e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas e em entidades de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de apoio financeiro, compartilhamento de recursos humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em termos de parceria, convênios ou contratos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Parágrafo único.** Para o atendimento ao disposto no caput deste artigo, serão observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 16 desta Lei.

**Art. 19.** São instrumentos de incentivo à inovação, ciência e tecnologia, e que visam alcançar os objetivos elencados no art. 4º desta Lei, os listados no § 2º do art. 19 da Lei Federal nº [10.973/2004](#):

- I - Subvenção econômica;
- II - Financiamento;
- III - Participação societária;
- IV - Bônus tecnológico;
- V - Encomenda tecnológica;
- VI - Incentivos fiscais;
- VII - Concessão de bolsas;
- VIII - Uso do poder de compra governamental;
- IX - Fundos de investimentos;
- X - Fundos de participação;
- XI - Títulos financeiros, incentivados ou não; e
- XII - Previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

### CAPÍTULO VIII

#### DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 20.** O Poder Executivo Municipal utilizará mecanismos de compras públicas, observando as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº [10.973/2004](#) e na Lei Complementar 182/2021, Encomendas Tecnológicas - ETECs, editais, desafios tecnológicos e/ou outros meios de contratação de soluções inovadoras voltadas a encontrar soluções para determinado problema, de interesse público, por meio de

desenvolvimento tecnológico.

**Art. 21.** Poderão ser utilizados procedimentos para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública relacionada à atuação direta ou indireta, encaminhadas por ente privado mediante provocação do poder público ou por iniciativa própria.

**Art. 22.** O Executivo Municipal poderá fazer uso do mecanismo de Encomenda Tecnológica - ETEC previsto na Lei Federal nº [10.973](#), de 2 de dezembro de 2004 e no Decreto Federal nº [9.283](#), de 7 de fevereiro de 2018, para fins de atingir os objetivos do art. 4º da presente Lei, de acordo com previsões a serem regulamentadas por decreto específico.

**Art. 23.** Poderá o Município, em matéria de seu interesse, contratar na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no mecanismo de Encomenda Tecnológica - ETEC, ou em outros dispositivos similares, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

### CAPÍTULO IX

#### DO FOMENTO AOS AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO

**Art. 24.** O Poder Executivo Municipal fomentará a criação e manutenção dos ambientes de inovação da cidade de Marau, objetivando o fortalecimento e expansão do ecossistema de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico e a ampliação da competitividade da economia do Município, com conseqüente incremento da qualidade de vida e/ou da geração de trabalho e renda.

**Art. 25.** O Município, de acordo com suas disponibilidades, poderá ceder, por prazo determinado, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, às instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação integrantes do Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, desde que comprovado o interesse público, e havendo a delimitação do uso, definição de metas, vedação de apropriação privada do espaço e cláusula de reversão do imóvel ao Município.

**Parágrafo único.** Havendo pluralidade de interessados, o procedimento de seleção será estabelecido em regulamento, garantindo a transparência e a igualdade de oportunidades..

**Art. 26.** O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos ambientes e mecanismos de promoção da inovação.

**Art. 27.** O Município poderá firmar convênios com órgãos públicos ou estabelecer parcerias com entidades, com a finalidade de cumprir os objetivos desta Lei.

### CAPÍTULO X



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2066

Página 8 de 11

### DO APOIO AOS EMPREENDIMENTOS INOVADORES (STARTUPS) E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

**Art. 28** O Executivo Municipal estimulará a criação, o desenvolvimento e a aceleração de empreendimentos inovadores ou empresas de base tecnológica em diferentes estágios de crescimento, incluindo startups em estágio inicial ou em fase de expansão, podendo para isso estabelecer políticas de incentivo fiscal ou outros mecanismos de apoio, inclusive através do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, com a aprovação do Conselho Municipal.

**Parágrafo único.** Os incentivos fiscais poderão ser temporários, incluindo isenção, redução ou diferimento de tributos municipais, conforme critérios objetivos definidos em lei específica.

**Art. 29.** Poderão ser instituídos programas de atração, instalação e desenvolvimento de empresas inovadoras, com vistas a atrair startups, empresas de base tecnológica, indústrias inovadoras e centros de pesquisa e desenvolvimento para o Município de Marau, através dos seguintes instrumentos:

- I - Ações de softlanding para empresas de outros municípios, estados ou países;
- II - Apoio técnico, institucional e regulatório para instalação e início das atividades;
- III - Articulação com ambientes de inovação locais, universidades e instituições de ciência e tecnologia;
- IV - Facilitação de acesso a infraestrutura física, tecnológica e institucional; e
- V - Programas de atração de talentos, empreendedores e pesquisadores.

**§ 1º.** O poder executivo poderá estabelecer procedimentos simplificados e prioritários para análise e tramitação de processos administrativos relacionados às empresas enquadradas nos programas de que trata este artigo, respeitada a legislação vigente.

**§ 2º.** Os critérios de elegibilidade, contrapartidas, prazos e condições para participação nos programas de atração e softlanding serão definidos em regulamento específico, observado o interesse público e o desenvolvimento econômico local.

### CAPÍTULO XI

#### DO SANDBOX REGULATÓRIO

**Art. 30.** A Administração Pública Municipal, com base nos preceitos da Lei Complementar nº 182/2021, apoiará o funcionamento de ambiente regulatório experimental, também denominado "Sandbox Regulatório".

**§ 1º.** A colaboração a que se refere o caput deste artigo poderá ser firmada entre os órgãos e as entidades, observadas suas competências.

**§ 2º.** Entende-se por ambiente regulatório experimental (Sandbox regulatório), o conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial, para desenvolver modelos de

negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

### CAPÍTULO XII

#### DO PRÊMIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO "INOVA MARAU"

**Art. 31.** Fica instituído, no âmbito do Município de Marau, o Prêmio "Inova Marau", destinado a homenagear pessoas e instituições públicas e privadas que através de suas ações se destacarem na promoção do conhecimento e na geração de processos, produtos e serviços inovadores ao Município.

**Parágrafo único.** O prêmio de que trata o caput deste artigo terá seus critérios estabelecidos em regulamento editado pelo Executivo Municipal com o acompanhamento do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

### CAPÍTULO XIII

#### DO DESAFIO PÚBLICO

**Art. 32.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promoverão ciclos de inovação aberta por meio da realização de desafios públicos.

**§ 1º.** Os desafios públicos constituem uma forma de colaboração entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a sociedade, na modalidade de concurso, visando ao desenvolvimento de soluções inovadoras que contribuam para a resolução de problemas da cidade mediante concessão de prêmio às propostas vencedoras.

**§ 2º.** Os desafios públicos mencionados no caput deste artigo poderão ser realizados em parceria com outras instituições, entidades privadas sem fins lucrativos e setor produtivo mediante celebração de Termo de Acordo de Parceria para Desafio Público.

**§ 3º.** A celebração do Termo de Acordo de Parceria para Desafio Público previsto no § 1º deste artigo depende de prévia aprovação do projeto de desafio público pela autoridade superior do órgão ou entidade e especificará as obrigações das partes.

**Art. 33.** O edital de concurso para participação no desafio público deverá indicar:

- I - A descrição do desafio público proposto;
- II - As etapas que compõem o desafio público;
- III - O público-alvo e a qualificação exigida dos participantes;
- IV - As diretrizes e as formas de apresentação das propostas de solução dos desafios;
- V - Os critérios de análise e de classificação das propostas; e
- VI - As premiações a serem concedidas às soluções mais bem classificadas.

**Art. 34.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações em pecúnia à solução(ões) mais bem classificada(s), por meio do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia ou de outro recurso disponível.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2066

Página 9 de 11

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

#### GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

### LEI Nº 6.571, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

*Autoriza o Poder Executivo efetuar gastos com a aquisição e conceder prêmios por reconhecimento aos servidores públicos municipais.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar gastos com a aquisição e conceder prêmios de reconhecimento aos servidores públicos municipais, até o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Parágrafo único.** Os prêmios que trata o caput destinam-se aos servidores que, no ano de 2026, completam, 15, 20, 25, 30, e 35 anos de serviço ao Município.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Administração - 04.122.0002.2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração - 3.3.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras - 697.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

#### GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

### LEI Nº 6.572, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

*Autoriza o Poder Executivo a receber bem imóvel em doação e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, uma fração de terras urbanas com 3.696,67 m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e noventa e seis metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados) pertencente à matrícula nº 48.614 do Cartório de Registro de Imóveis de Marau, de propriedade de CASANNOVA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.529.972/0001-00.

**Art. 2º** A área recebida em doação será integrada ao sistema viário municipal, destinando-se à abertura e implantação do prolongamento da Rua 21 de Maio até o encontro com a Rua Finlândia.

**Art. 3º** A doação de que trata esta lei será considerada como antecipação das áreas públicas obrigatórias em futuro projeto de parcelamento de solo na modalidade de loteamento ou desmembramento, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 04/2021.

**Parágrafo único.** A área será computada no cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) obrigatório, destinado a espaços livres ou equipamentos urbanos e comunitários, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 4/2021.

**Art. 4º** Fica autorizado o cancelamento do ônus da matrícula AV-1-48.614, estabelecido pelas Leis Municipais nº 905 e nº 906, ambas de 7 de abril de 1981, uma vez que a área não possui mais a finalidade exclusiva de destinação industrial pela qual foi instituída.

**Art. 5º** As despesas decorrentes de transferência e emolumentos correrão por conta do Município.

**Art. 6º** Eventuais omissões ou situações não previstas nesta Lei serão resolvidas com base na legislação urbanística vigente e mediante análise técnica dos órgãos competentes do Município.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

#### GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

### PORTARIA Nº. 346, DE 29 DE ABRIL DE 2026 - RH.

CONCEDE LICENÇA.

NAURA BORDIGNON, Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**1. CONCEDER**, Licença por motivo de doença em pessoa da família para os servidores abaixo relacionados,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2066

Página 10 de 11

conforme a Lei Municipal nº 1402, de 18 de maio de 1990, Artigo 107 e Atestado Médico:

Matr.	Nome	Data	Dias
48020	Adriana Cardoso	19/04/2026	30
32409/16420	Cíndia Nara Vanin	27/04/2026	01
69859	Clarice Teresinha Belloni	20/04/2026	01
63010/69429	Daiana Sotille	15/04/2026	03
69651	Denise Policeno Rodrigues	20/04/2026	01
69547	Deonilda Maciel da Rosa Perin	23/04/2026	01
69737/41122	Francieli de Lima Zanatta	27/04/2026	01
52680	Graziela Ferro	22/04/2026	03
22640/15202	Maikyeli Orsato Decesaro	20/04/2026	04
69939	Marília Bedin Muller	23/04/2026	01
31275	Romilda Ramires Visoto	07/04/2026	01
31275	Romilda Ramires Visoto	14/04/2026	02
69642	Samara Marcante	22/04/2026	01
69642	Samara Marcante	17/04/2026	01

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 29 dias do mês de abril de 2026.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Greici Dalacorte Borelli

Secr. Municipal de Administração

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 085/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

A Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de: **Professor de Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa, e Língua Portuguesa**, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº. 6.446, de 24 de setembro de 2025, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990, Lei Municipal nº. 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas no Edital nº 077/26, torna pública a relação preliminar de inscritos.

#### Arte

Nome	Nascimento
Nalva de Lima Lorenzatto	02/04/1971
Nathelly de Oliveira dos Santos	06/06/1997
Solange Godois de Lima	04/04/1983

#### Ciências

Nome	Nascimento
Flaviana Marta Pradegan Spenassato	16/02/1977
Gabriela Peccin de Oliveira	30/01/2000

Junior Kade Dossa	29/06/1981
Ketherin Victoria de Miranda Souza	25/01/2002
Margarete Felini Doneda	24/09/1975
Marizete de Matos	11/03/1978
Mikael Dariff	02/04/1996

#### Educação Física

Nome	Nascimento
Adriana Rodrigues de Souza	05/01/1988
Christiane Silva de Almeida	05/12/1978
Elisabete Fátima Soldá	13/06/1977
Gisele dos Santos	13/01/1996
João Henrique Dall'Asta	28/07/1998
Joselaine da Rocha Firmo	15/11/1978
Rodrigo Brum	18/08/1993
Rudimar Agustineto	04/09/1975
Vinicius Spolti	23/03/2001

#### Geografia

Nome	Nascimento
Carlos Alberto Borba Pimentel	08/10/1969
Marlene da Silva Santos Meneguissi	16/09/1974

#### História

Nome	Nascimento
Caroline Santos Gonçalves	04/09/1993
César Eduardo Chizzoni	14/09/2004
Gabriel José de Almeida	06/10/1999
João Paulo Viechinski	31/10/2001
Maurel Neimar Schlosser	06/01/1992
Rafael Somacal Neto	11/01/1989
Renato Ebone	13/09/1982

#### Matemática

Nome	Nascimento
Andrea Martins Rodrigues	23/11/1972
Ivane Borgheti Chizzoni	22/11/1971

#### Língua Portuguesa

Nome	Nascimento
Eri Novello de Farias	06/04/1998
Ismael de Lima Vieira	29/05/1995
Marciléia de Matos	25/10/1990
Maria Ivanice de Alencar Azevedo	03/11/1972
Paola Rodrigues Ramos	20/02/1993

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU  
Aos 29 dias do mês de abril de 2026.

NAURA BORDIGNON  
Prefeita Municipal de Marau

### Terceiro Setor

#### Extrato - Termo de Colaboração

**Termo de Colaboração nº. 04CL/Contrato nº 108/2026**  
**Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6563 de**  
**15 de abril de 2026**

**CONTRATANTE:** Município de Marau / CNPJ  
87.599.122/0001-24



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2066

Página 11 de 11

**CONTRATADO:** CTG SENTINELAS DO PAGO, inscrita no CNPJ 90.620.212/0001-64

**OBJETO:** Realização de Campeonato de Tiro de laço entre os dias 15, 16 e 17 de maio de 2026 no Parque Municipal Lauro Riciéri Bortolon.

**VALOR:** R\$ 25.000,00

**VIGÊNCIA:** 30/06/2026

### Licitações e Contratos

#### Inexigibilidade

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026

Fundamento legal: A74I(Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21).

*Inexigibilidade - Contratação da empresa Rio Grande Energia - RGE Sul Distribuidora de Energia S.A - para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, compreendendo a compra de energia elétrica regulada (CCER) e o uso do sistema de distribuição (CUSD), destinados à Casa da Cultura e ao Parque Municipal L.R.B.*

Contratado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
CNPJ: 02.016.440/0001-62

Valor total estimado no ano: R\$ 520.965,54 (quinhentos e vinte mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 131.224,32 (cento e trinta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) para a Casa da Cultura e R\$ 389.741,22 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos) para o Parque Municipal L.R.B..

Marau, 28/04/2026.

Paulo Cesar Dal Paz

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026 REGISTRO DE PREÇOS 18/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma de abrigos de ônibus existentes e fornecimento, com instalação, de novos abrigos de ônibus, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Marau/RS. **Critério de Julgamento:** Menor preço por item. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 18/05/2026 no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 18/05/2026, às 8h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de

Marau, Setor de Licitações, ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 29 de abril de 2026. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em Medicina Veterinária do Coletivo para prestação de serviços de consultoria, assessoramento e responsabilidade técnica no âmbito do Programa Municipal de Manejo Ético Populacional e Bem-Estar Animal - "Marau CuidaPet". **Critério de Julgamento:** Menor preço global. O credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 14/05/2026 no endereço eletrônico

<http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>. **Data da sessão:** 14/05/2026, às 8h. Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações, ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), ou pelo endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. 29 de abril de 2026. NAURA BORDIGNON - Prefeita Municipal.